

A CONSERVAÇÃO DO PODER MODERADOR NO CONSTITUCIONALISMO VARGUISTA E SUA RESSIGNIFICAÇÃO NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO HODIERNO (GT6)

Congresso PUBLIUS de Direito Constitucional., 1ª edição, de 20/10/2020 a 21/10/2020
ISBN dos Anais: 978-65-86861-41-9

CARVALHO; Luane Queiroz¹, CONTINENTINO; Marcelo Casseb²

RESUMO

A crise da permanência do poder moderador, carregado de autoritarismo, podendo este ser explícito ou com sutilezas durante a história brasileira, não foi superada. São investigados os resquícios de ideologia despótica, como uma espécie de herança do poder moderador, especificamente incorporada na figura de Getúlio Vargas no período do Estado novo (1937-1946) e seus vestígios nos dias atuais, através do poder moderador exercido pelo Supremo Tribunal Federal. O presente trabalho coaduna com a necessidade de se estudar mesmo os períodos considerados como retrocessos na história constitucional, a fim de compreender os erros do passado para evitar sua ressignificação no presente e no futuro. A pátria, já conhecida por importar teorias e fundamentos constitucionais, sendo este fenômeno apelidado de “transoceanismo” por Capistrano de Abreu, não o fez diferente durante o período dos anos 30. O Brasil já havia presenciado fases de turbulência constitucional na passagem do Império para a Primeira República, e voltou a experimentar no fim da República Velha, quando é revogada a Constituição de 1891 e o país passa a ser governado através de decretos. Mas é durante a Era Vargas, notadamente durante o Estado Novo, que percebe-se a importação da ideologia do alemão Carl Schmitt, conhecido por ser o jurista do nazismo, a fim de justificar o regime autoritário da época. Pretendemos examinar as citações do autor nas principais obras de direito constitucional do período em questão, de autoria de Pontes de Miranda e Themístocles Cavalcanti, bem como a carreira e obra de Francisco Campos, relator da Carta de 1937, encontrando notáveis influências autoritárias articuladas com as de Schmitt. Além dessas evidências históricas, a pesquisa especula sobre a doutrina autoritária de José de Castro Nunes, cujo veio a ser nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal pelo próprio Getúlio. No presente trabalho os conceitos são devidamente relacionados à sua época, valendo-se das perspectivas da História dos Conceitos de Reinhard Koselleck, cronocentrismo e o Contextualismo Histórico de Quentin Skinner e John Pocock. Assim como esses teóricos, Schmitt defende que “todos os conceitos, todas as representações e todas as palavras políticas possuem um sentido polêmico; eles têm em vista uma oposição concreta e estão ligados a uma situação concreta.” Dessa forma, a disputa dos conceitos ao longo dos contextos em que são atribuídos não é travada com palavras vazias, mas com uma guerra entre realidade e atualidade, que devem estar sempre interligadas, para que se evitem anacronismos. Destarte, partindo da análise das posturas decisionistas do STF, sobretudo as mais recentes no contexto da pandemia do COVID-19, espera-se que a tese seja confirmada, havendo, portanto, a elucidação de uma herança do poder moderador ainda hoje, conjugado no Poder Judiciário brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Poder Moderador, Autoritarismo, Estado Novo, Carl Schmitt, Francisco Campos, Castro Nunes

¹ Universidade de Pernambuco, luane.c@hotmail.com

² Universidade de Pernambuco, macasseb@gmail.com